

ATO N° 40/2013

Disciplina os procedimentos a serem observados no plantão judiciário de processos judiciais eletrônicos de primeira e segunda instâncias (PJe-JT de 1ª e 2º Graus) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a implantação do Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe-JT) para as ações originárias de 2ª instância, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região;

CONSIDERANDO a integração das Varas do Trabalho de Fortaleza ao Processo Judicial Eletrônico (PJe-JT);

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os magistrados, servidores e advogados quanto aos procedimentos a serem observados nos plantões judiciários de processos judiciais eletrônicos;

CONSIDERANDO, ainda, as novas ferramentas implementadas pela versão 1.4.6.1 do Sistema PJe-JT,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O plantão judiciário de processos judiciais eletrônicos da 1ª e 2ª instâncias obedecerá às regras estabelecidas no Provimento Conjunto TRT7 nº 05/2009, observados os procedimentos dispostos neste ato.

Art. 2º Em se tratando de processo cuja matéria esteja inserida dentre aquelas elencadas no art. 2º do Provimento Conjunto nº 05/2009, o advogado deverá indicar, na petição inicial, em destaque, que se trata de PLANTÃO JUDICIÁRIO e realizar a distribuição normalmente no sistema PJe-JT.

Art. 3º Caberá ao Magistrado-plantonista, designado na escala, o exame da matéria sujeita ao plantão judiciário, e não ao Magistrado que foi sorteado pelo sistema na distribuição do feito.

CAPÍTULO II DO PLANTÃO JUDICIÁRIO DA 1ª INSTÂNCIA

Art. 4º O advogado peticionante acionará o plantão judiciário, por meio de telefone próprio, e remeterá, via correio eletrônico, ao servidor plantonista o download dos documentos em formato pdf extraídos do sistema.

Art. 5º O servidor de plantão, de posse dos documentos, informará ao Magistrado-plantonista, a quem caberá decidir se a matéria, de fato, enquadra-se nas hipóteses previstas no art. 2º do Provimento Conjunto TRT7 nº 05/2009.

Art. 6º Confirmado tratar-se de matéria atinente ao plantão judiciário, será comunicado, de imediato, à equipe plantonista, que aguardará o Magistrado decidir sobre o pedido.

Parágrafo único. A decisão será em documento digital (formato pdf), assinado eletronicamente.

Art. 7º Os atos judiciais decorrentes da decisão prolatada pelo Magistrado-plantonista serão realizados pela equipe de plantão, em meio físico.

Art. 8º Caberá à equipe de plantão da 1ª instância, no primeiro dia útil seguinte, cientificar a Vara para a qual o processo foi distribuído da atuação do plantonista.

Parágrafo único. Cumpridas as determinações contidas na decisão exarada pelo Magistrado-plantonista, a equipe de plantão da 1ª instância remeterá as peças digitalizadas (formato pdf) à Vara para a qual foi distribuído o feito, que realizará a juntada dos documentos ao processo judicial eletrônico, seguindo-se sua tramitação normal no Sistema PJe-JT.

CAPÍTULO III DO PLANTÃO JUDICIÁRIO DA 2ª INSTÂNCIA

Art. 9º O advogado peticionante acionará o plantão judiciário, por meio de telefone próprio, e informará ao assessor-plantonista a ação que submete ao atendimento do plantão.

Art. 10. O servidor acessará os autos no Sistema PJe-JT e informará ao Magistrado-plantonista, a quem caberá decidir se a matéria, de fato, enquadra-se nas hipóteses previstas no art. 2º do Provimento Conjunto TRT7 nº 05/2009.

Art. 11. Confirmado tratar-se de matéria atinente ao plantão, será comunicado, de imediato, ao oficial de justiça plantonista, que aguardará o Magistrado decidir sobre o pedido.

Art. 12. Todos os atos do plantão serão executados exclusivamente no Sistema PJe-JT, salvo aqueles que por sua natureza não possam ser realizados eletronicamente, os quais deverão ser certificados no sistema após a sua execução.

Art. 13. Ao final do plantão, todos os processos deverão ser encaminhados aos respectivos relatores, ainda que não despachados, de modo que o Gabinete do Plantonista no Sistema PJe-JT permaneça sem processos para análise.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Revogam-se os Atos nºs 290/2012 e 347/2012 .

Art. 15. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. ALTERE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza, 8 de fevereiro de 2013.

MARIA ROSELI MENDES ALENCAR

Desembargadora-Presidente